



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 540 - Eletrotecnia

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

## Grupo 540 - Eletrotecnia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome	Tipo de candidato(a)	Prioridade	Grupo de Recrutamento de Provimento	Código e designação do QZP de Provimento	Coloc. abrigo DL 29/2001
93	8697235057	IDALINA MARIA GOMES DA SILVA	EXT	1	540	03 - QZP 3	
94	9922895633	MARGARIDA CRISTINA MAGALHÃES SEIXAS	EXT	1	540	02 - QZP 2	
95	2508289612	CÉSAR AUGUSTO LIMA MENDES VAZ DE BRITO	EXT	1	540	01 - QZP 1	
96	8139749435	ANA JÚLIA RIBEIRO FERNANDES CORREIA	EXT	1	540	02 - QZP 2	
97	6341672942	RUBEN ALEXANDRE MORENO CLEMENTE	EXT	1	540	01 - QZP 1	
98	8089214754	MANUEL RUI BARROS DA SILVA	EXT	1	540	01 - QZP 1	
99	5788297591	MARIA RAQUEL DA FONSECA PORTO PIRES VAZ DE MELO	EXT	1	540	01 - QZP 1	
100	9812607250	TERESA ALEXANDRA LOURENÇO DA SILVA GONÇALVES	EXT	1	540	01 - QZP 1	
101	2035555868	ELSA MARIA FERREIRA BATALHA DOS SANTOS SILVA	EXT	1	540	01 - QZP 1	
102	9952900686	CARLOS EDUARDO RODRIGUES SARABANDO	EXT	1	540	01 - QZP 1	
103	6719656562	ANDRÉ MIGUEL SENOS DE OLIVEIRA	EXT	1	540	01 - QZP 1	
104	8637033598	RICARDO JOSÉ DA CUNHA FERNANDES	EXT	1	540	01 - QZP 1	
105	1118989368	ANTÓNIO FERNANDO TRIGO RODRIGUES DE CARVALHO	EXT	1	540	01 - QZP 1	
106	2503282229	CARLOS ANDRÉ CARVALHO DA ROCHA RUÃO	EXT	1	540	01 - QZP 1	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Tipo de candidato(a) - Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD); Externo (EXT);
- Prioridade em que se posiciona;
- Grupo de recrutamento de provimento;
- Código e designação do quadro de zona pedagógica onde obteve provimento;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).